



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, Estado do Espírito Santo, por meio da Comissão Permanente e Licitação, nomeados através da Portaria n.º 18.400/2018 de 12/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores fará realizar no **dia 26/02/2018 às 8 horas**, na sala de licitação, na Av. Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - ES, conforme Processo n.º 6140/2017 de 18/12/2017 da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEGE, licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 002/2018**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia civil necessários para a execução de serviços de construção de campo de Caixa Drenagem, composta de Caixa Dreno e Dissipador de Energia, localizada no Loteamento Vista Linda, Bairro São Benedito, Ibiracú, ES a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEGE, através do Convênio n.º 001/2013 firmado entre este Município e a Secretaria de Estado de Saneamento Habitação e Desenvolvimento Urbano, mediante autorização sob o processo n.º 6140/2017 de 18/12/2017 e mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/horário/dia do recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços": No protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracú, Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - ES, **até 07 horas e 45 minutos do dia 26/02/2018**.

A **visita técnica** poderá ser realizada nos seguintes dias: **15/02/2018 ou 20/02/2018 ou 23/02/2018**, no horário das **7h às 11h e das 12h às 16 horas**, ficando a cargo de cada interessado, sendo necessário protocolar a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e que a licitante seja representada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado. A confirmação não poderá ser realizada via fax.

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil necessários para a execução de serviços de construção de campo de Caixa Drenagem, composta de Caixa Dreno e Dissipador de energia, localizada no Loteamento Vista Linda, Bairro São Benedito, Ibiracú, ES a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEGE, através do Convênio n.º 001/2013 firmado entre este Município e a Secretaria de Estado de Saneamento Habitação e Desenvolvimento Urbano, mediante autorização sob o processo n.º 6140/2017 de 18/12/2017 e mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - ANEXOS

2.1 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);
- II - Modelo de Proposta de Preços;
- III - Declaração de conhecimento do local onde será executada a obra (modelo);
- IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);
- V - Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88;
- VI - Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

VII - Planilha Orçamentária;

VIII - Memória de Cálculo e Descritivo;

IX - Cronograma Físico Financeiro;

X - Termo Referência;

XI - Demonstrativo de Capacidade Financeira;

XII - Projetos Básicos.

3 - FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Código	Descrição	
070	Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura	
070001	Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura	
070001.17	Saneamento	
070001.17512	Saneamento Básico Urbano	
070001.175120007	Saneamento Básico	
070001.1751200073.014	Infraestutura em Saneamento Básico	
44905100000	Obras e Instalações	92.444,00

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cadastrada no Município de Ibiracú que atenda todas as condições exigidas para cadastramento e apresente os documentos respectivos à divisão de cadastro da Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta), marcada para o dia **26/02/2018**, observada a necessária qualificação e que atendam, dentre outras exigências constantes deste edital.

4.2 - A **visita técnica** será realizada nos seguintes dias: **15/02/2018 ou 20/02/2018 ou 23/02/2018**, no horário das **7h às 11h e das 12h às 16 horas**, ficando a cargo de cada interessado, sendo necessário protocolar a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e que a licitante seja representada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado. A confirmação não poderá ser realizada via fax.

4.2.1 - As licitantes deverão requisitar, por escrito, seu comparecimento à visita técnica, com no mínimo 48h00min (quarenta e oito horas) de antecedência, devendo o requerimento ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracú, não sendo admitida solicitação via fax. A solicitação deverá fazer referência à Tomada de Preços n.º **002/2018** e dirigida ao Presidente da CPL. A licitante deverá indicar no requerimento o responsável técnico da empresa que comparecerá à visita técnica.

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4.2.1.1 – A empresa licitante que não participar da visita técnica não será INABILITADA, contudo não poderá alegar desconhecimento das condições da área física da referida Obra para exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações da Contratante.

4.2.2 – Na ocasião será fornecido o Atestado de Visita Técnica à Obra, ao responsável técnico da licitante, que deverá ser anexado à documentação.

4.2.3 – Somente participarão da visita técnica e receberão os atestados os representantes que apresentarem a solicitação de visita e que estejam devidamente identificados como responsável técnico da empresa e que compareceram a visita.

4.3 – O cadastramento da empresa será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados da Prefeitura Municipal de Ibiracú, em conformidade com a legislação vigente.

4.3.1 – Não será admitida a participação nesta Tomada de Preços, as empresas que:

a) - Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;

c) - Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Ibiracú;

d) - Estejam em Processo de Falência;

e) - Se façam representar por pessoa sem a devida autorização.

A Autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante.

4.4 – É facultada a comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4.5 – Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, projetos, planilhas, bem como do local da obra, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, onde deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no horário de 7h às 11h e das 12h às 16h.

4.6 – Não serão levadas em consideração pelo Município de Ibiracú, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da obra, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4.7 - A CONTRATADA será responsável pela execução da obra pelo preço proposto e aceito pelo Município de Ibiracú.

4.8 - A contratada deverá possuir em seu quadro técnico, profissional de nível superior, como responsável técnico da empresa, que tenha executado serviços semelhantes aos desta Tomada de Preços, devendo comprovar os serviços através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, e, ainda as respectivas certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA, comprovando a execução das obras de construção civil referentes aos atestados (item 6.2.1.3).

4.9 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.9.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei 147/2014 e Lei Municipal n.º 2826/2007 de 02/09/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 6.2.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.9.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.9.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.9.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.9.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.9.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.9.4.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.9.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.9.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.9.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.9.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

nova proposta escrita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.9.4.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir os benefícios de que trata a LC 123/2006 e Lei 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição a Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

4.10 - Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

5 - PRAZO E EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 - O prazo para execução dos serviços solicitados será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

5.2 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega da obra, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

5.3 - O valor orçado para a obra é de **R\$ 92.444,00 (noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).**

5.3.1 - O Município de Ibiracú pagará à CONTRATADA pela execução da obra/serviço, os preços estabelecidos nas planilhas orçamentárias apresentadas pelo vencedor desta Tomada de Preços e seu regime de contratação será de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

6 - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "A - Documentação para Habilitação" e "B - Proposta de Preços" que forem apresentados, digitalizados, ou impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, não serão autenticadas cópias no dia em que acontecer a licitação.

6.2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ENVELOPE "A":

6.2.1 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou através de cópia autenticada e serão os seguintes:

6.2.1.1 - Habilitação Jurídica

a) - Cópia da cédula de identidade dos sócios;

b) - Prova de inscrição no cadastro do Município de Ibiracú com objeto social compatível com o objeto licitado, com validade na data de realização da Licitação.

c) - Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

d) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei 8666/93.

f) - Alvará de localização e Funcionamento, onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.2.1.2 – Regularidade Fiscal

a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**);

b) - Certidão de Regularidade perante o **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**, com validade na data de realização da Licitação;

c) - Certidão de Regularidade de Situação – **CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, com validade na data de realização da Licitação;

d) - Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela **Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal**);

e) - Certidão Negativa de Débito para com as **Fazendas Estadual e Municipal** em que for sediada a licitante e da sua filial no Estado do Espírito Santo, quando houver, com validade na data de realização da Licitação.

f) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionadas com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.

6.2.1.3 – Qualificação Técnica

a) - Para fins de comprovação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes aos licitados, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura.

b) - A comprovação que o profissional indicado pela licitante é do quadro técnico da empresa, poderá ser feito por contrato de prestação de serviço do profissional em plena vigência com a licitante, carteira de trabalho, em caso de sócio contrato social;

c) - Comprovante de registro e quitação da Empresa e dos **responsáveis técnicos** da empresa no **Conselho Regional competente**, podendo ser **CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou **CAU** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Será inválida a certidão que não apresentar a situação atualizada.

d) - Atestado de visita técnica ao local de execução da obra emitido pelo responsável da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Ibiracú na ocasião da visita prevista no subitem 4.2.2 deste Edital (ou declaração de conhecimento das consequências da não VISITA TÉCNICA, inserido no mesmo ATESTADO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

e) - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à participação na licitação.

6.2.1.4 – Qualificação Financeira

a) - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante. Não constando no documento o prazo de validade, será considerada emitida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

a.1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

b) - Prova de possuir Capital Social Integralizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das postostas.

c) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, enquanto as demais deverão apresentar cópia do Livro Diário onde se encontrar lavrado o balanço e demonstrações contábeis, devidamente certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade e registrado na Junta comercial, todas as páginas do balanço.

d) As licitantes com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão o Balanço de Abertura da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou, no caso de sociedades civis, poderá ser registrada em cartório, onde foi registrado seu contrato social.

e) Deverão acompanhar cópias do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

f) Prova de regularidade do profissional responsável pela contabilidade junto ao CRC-ES.

g) **Cálculo da Capacidade Financeira Líquida (ILC,ILG)**, conforme modelo **Anexo XI**, que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um por cento) e o GE(Grau de Endividamento) deverá igual ou menor menor que 0,5 (zero virgula cinco por cento) .

Obs.: No caso da licitante enviar representante a mesma deverá apresentar Carta Credencial (Modelo Anexo I) e Carteira de Identidade. A Carta Credencial ficará fora do envelope “A” – Documentação para habilitação, a Carta Credencial será específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar atas, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante.

6.3 – OBSERVAÇÃO

a) - A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, essa deverá estar autenticada em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, que não autenticará documentos no dia da abertura do certame.

b) - Caso as certidões expedidas pelas fazendas estaduais e municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes de 60 (sessenta) dias.

c) - Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

d) - A CPL se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

e) - A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4 – PROPOSTA DE PREÇOS – “ENVELOPE B”

6.4.1 – O conteúdo do envelope de proposta de preços deverá constar de:

Proposta de preços datilografada ou impressa por qualquer meio de edição eletrônica de preços, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de preferência em papel timbrado da licitante, montados em conjuntos distintos, devidamente assinada e rubricada, contendo:

a) - Carta resumo da proposta de preços, conforme MODELO II, em anexo;

b) - Preços unitários, de acordo com a planilha de custos fornecida pelo Município de Ibiracú, devidamente assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico indicado e no caso do responsável técnico, o número do CREA.

c) - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

d) - Declaração de que a firma aceita as condições deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará a obra, pelos preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE;

7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – O recebimento dos envelopes de “Documentação de Habilitação - Envelope “A” e Envelope “B” Proposta de Preço” - dar-se-á no local, data e horário constante no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibiracú
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Tomada de Preços n. 002/2018
Razão Social e endereço completo da Licitante
E-mail:

ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Ibiracú
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Tomada de Preços n.º 002/2018
Razão Social e endereço completo da Licitante
E-mail:

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a seguinte seqüência:

Avenida Conde D’ Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.1.1 – O presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para habilitação e a Proposta de Preços;

8.1.2 – Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso;

8.1.3 – Abertos os “ENVELOPES HABILITAÇÃO”, o seu conteúdo, depois de rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das firmas participantes da licitação;

8.1.4 – A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

8.1.5 – Havendo inabilitação de alguma Proponente, serão consideradas 2 (duas) situações:

1ª - A proponente não pretende recorrer da decisão da comissão de Licitação, caso em que, ser-lhe-á devolvido, fechado e contra recibo, o envelope e registrada em ata a sua renúncia ao recurso.

2ª - A proponente dispõe a apresentar recurso:

Neste caso, a Comissão suspenderá a reunião retendo os envelopes “Proposta de Preços”, que deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, dispondo a proponente de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da inabilitação, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a abertura dos envelopes.

8.1.6 – Caso haja impugnação de alguma decisão da Comissão, a sessão será suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso para interposição de recursos;

8.1.7 – Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços “ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS” devolvida, envelope fechado, contra recibo;

8.1.8 – Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas, a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade serem rubricados por todos os presentes os envelopes fechados;

8.1.9 – Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião);

8.1.10 – Abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

8.2 – Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Tomada de Preços. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

9 – AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

9.2 – A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

Avenida Conde D’ Eu, 486, Centro, Ibiracu - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

a) - FASE ELIMINATÓRIA:

Serão desclassificadas as propostas que:

a.1 – Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa da obra licitada;

a.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Tomada de Preços;

a.3 – Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;

a.4 – Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado;

OBSERVAÇÕES:

Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

1) - Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

2) - Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a CPL procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.

3) - Se a proponente não aceitar a correção do erro sua proposta será rejeitada;

4) – Ocorrendo algum erro de digitação que não interfira em sua proposta, essa será corrigida pelo Presidente da CPL e assinada por todos presentes.

5) Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário da Planilha Orçamentária.

b) - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

b.1 - Será considerada vencedora, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória deste Edital e, que tenha apresentada a proposta de menor preço global.

b.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93.

9.3 – O Município de Ibiracu poderá desclassificar licitantes até a assinatura do contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

9.4 – Antes da divulgação do julgamento da proposta vencedora, a Comissão de Licitação solicitará à Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura parecer sobre a validade dos preços unitários ofertadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

10 - RECURSOS

10.1 – Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei 8.666/93 especialmente o disposto no seu art. 109.

10.2 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, a licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 – Estará sempre ressalvado ao Município de Ibiracú, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

11 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 – Após a homologação do resultado da licitação pelo Município de Ibiracú, a adjudicação dos serviços objeto desta Tomada de Preços se efetivará por meio de contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do MODELO ANEXO VI – Minuta do Contrato, que define os direitos e obrigações do Município e da contratada e do qual fazem parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

11.2 – A firma vencedora será convocada pelo Município de Ibiracú, para assinatura do respectivo contrato no prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, consolidada.

11.3 – Na assinatura do contrato, a contratada se obriga a apresentar a caução de garantia de execução do contrato que deverá ser protocolado no Protocolo Geral da PMI no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e esta aceita pelo Município, contados da homologação da Prefeitura Municipal.

12 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 – A contratada obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

12.2 - O representante da Administração Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

12.3 – A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro residente habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

12.4 – O Município de Ibiracú poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

12.5 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

12.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, assim como, pela segurança a terceiros dentro do canteiro de obras.

12.6.1 – A inadimplência da CONTRATADA em referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

12.7 – Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.8 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

13 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município de Ibiracú ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

13.1.2 – A eventual aceitação da obra por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

13.1.3 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

13.1.4 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.5 – A CONTRATADA deverá fornecer todo material, maquinário e mão de obra necessário para realização dos serviços.

13.1.6 – Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

13.1.7 – Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.1.8 – Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

13.1.9 – Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

13.1.10 - Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.11 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

13.1.12 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

13.1.13 - Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;

13.1.14 - Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;

13.1.15 - Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.

13.1.16 - Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

13.1.17 - A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

13.1.18 - Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

13.1.19 - Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação.

13.1.20 - A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento, assim como o Diário de Obras

13.1.21 - Procedimentos operacionais referentes à alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

13.2 DA CONTRATANTE

13.2.1 - Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

13.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.2.3 - Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

13.2.4 - Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.

13.2.5 - As Ordens de Serviço serão emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos da data de início.

13.2.6 - Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

13.2.7 - Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

13.2.8 - Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

13.2.9 - A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:

a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;

b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;

d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

14 - FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução das obras será feita pelo CONTRATANTE nos locais, por meio de seu representante SR. VICTOR GUILHERME BARCELOS MOTA nomeado pela portaria de fiscalização 8.331/2017, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

14.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título,

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

em responsabilidade por parte do Município de Ibiracu.

14.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

14.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

14.5 – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO.

14.6 – Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

15 – FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado parceladamente, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

15.2 – As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato (último dia útil do mês), para verificação, conferência e liberação da medição.

15.3 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação da medição, resultante da execução da etapa da obra e apresentação da nota fiscal A SEMOSI.

15.4 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) - Nota Fiscal dos Serviços;

b) - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;

c) - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – 1ª Fatura;

d) - Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;

e) - Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;

f) - Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;

g) - Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;

h) - Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório – última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.

i) – Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contratação dos serviços.

15.6 - Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracu - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

15.7 - O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:

- a) Percentual Acumulado Até a Medição Anterior;
- b) Preço Total Acumulado Até a Medição Anterior;
- c) O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período;
- d) O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm) e ter, em cada folha:
 - d.1.) Código do contrato;
 - d.2.) Aprovação da CONTRATANTE;
 - d.3.) Número da folha;
 - d.4.) Período de referência da Medição.

16 - REAJUSTAMENTO

16.1 - Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do contrato.

17 - MULTAS E PENALIDADES

17.1 - A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 11.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 17.3, letras "a", "b" e "e".

17.2 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

17.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;
- c) - Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) - Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4 - As sanções previstas no subitem 17.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e", a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

17.5 – As sanções estabelecidas no subitem 17.3 letra “d” e letra “e” são da competência do Município de Ibiracú.

17.6 – As sanções previstas no subitem 17.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

a) - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.7 – As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

17.8 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

18 – RESCISÃO

18.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) - O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:

b.1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;

b.2) - O atraso injustificado no início da obra;

b.3) - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Administração.

c) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da PMI, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no Contrato;

d) - O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

f) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

g) - A dissolução da sociedade ou falência da contratada;

h) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

i) - Razões de interesse do serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- j) - A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;
- k) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- m) - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;
- n) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- o) - O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- q) - A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;
- r) - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Único – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

18.2 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “j” e “p” até “r” do item anterior;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nos casos dos subitens 18.1 “i” até “n” do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.

18.3 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da

Avenida Conde D’ Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

19 – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 – A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR TOTAL OU PARCIAL OS SERVIÇOS OBJETO DESTES Editais sem a prévia anuência do CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

20 – ALTERAÇÕES

20.1 – Quaisquer modificações ou alterações a ser introduzida no Edital terá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a conseqüente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2 – O Município de Ibiracu se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente Tomada de Preços, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos, através de parecer do Setor Competente da Prefeitura Municipal.

20.3 – Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à Tomada de Preços sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

20.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

20.5 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.5.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a) - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objetivo, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

20.5.2 – Por acordo entre as partes:

- a) - quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

21 - SEGURANÇA DO TRABALHO

A licitante vencedora deverá:

21.1 – Assegurar o bom andamento dos trabalhos em consonância com as normas e padrões existentes sobre o assunto, incluindo treinamento de pessoal, recursos para prevenção de acidentes, procedimentos nos casos

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracu - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

de acidentes, transporte de pessoal, arrumação e limpeza, formação de CIPA, observando as disposições constantes desta licitação.

21.2 - No desenvolvimento dos serviços observar as normas de segurança do trabalho, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer danos oriundos do descumprimento dessas obrigações.

21.3 - Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para o socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao seu ambulatório e/ou hospital;

21.4 - Fornecer ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

22 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A Licitante vencedora apresentará Garantia para execução do Contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no prazo de 10 (dez) dias após a Homologação do ordenador de despesa, o prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado e esta aceita pela Município.

22.2- A prestação da garantia é condição indispensável para a assinatura do Contrato.

22.3 - A garantia, quando efetuada em dinheiro, deverá ser depositada no Banco BANESTES, Agência 148, Conta Corrente n.º **17.081.787, PMI/Caução.**

22.4 - Quando prestada em cheque a referida garantia deverá estar compensada até a data da abertura do envelopes de n.º 01 - HABILITAÇÃO.

22.5- A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - As obras/serviços, objeto desta Tomada de Preços, abrangem além do fornecimento do material e mão-de-obra necessários aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

24.1.1 - Fornecedor e manutenção de um diário de Obras, permanentemente disponível, para lançamentos a cargo da Contratada e da Fiscalização. Este documento será assinado pelo responsável da empresa e por representante da Seção de Fiscalização de Obras do Município de Ibiracú.

24.1.2. - Anotação de responsabilidade técnica do contrato no CREA/ES;

24.1.3 - Instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;

24.1.4 - Entrega ao Contratante de todo material retirado ou substituído, considerado pela Fiscalização como aproveitável.

24.1.5 - A CONTRATADA deverá cumprir o limite legal da jornada de trabalho, assim como respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

24.1.6 - A CONTRATADA deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada a utilização de veículos do Município de Ibiracú, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

24.2 – Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização da obra/serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como aos depósitos, instalações, registros e documentos pertinentes com o negócio contratado.

24.3 – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da Ordem de Serviços, o currículo do engenheiro residente indicado para a obra/serviços caso não seja o signatário da proposta, e desde que satisfaça as exigências contidas no **item 4.8**, deste Edital.

24.4 – A CONTRATADA não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

24.5 – Esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital serão dirimidas mediante solicitação por escrito, endereçado ao Presidente da CPL do Município de Ibiracu, no horário de 07h às 11h e das 12h às 16h de segundas às sextas-feiras.

24.6 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, ligados ou não ao Município de Ibiracu.

24.1 DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

24.1.1 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;
- b) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- c) Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:50 sobre o desenho em escala de 1:100);
- d) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes;
- e) Toda e qualquer alteração no projeto, ainda que decorrente de divergência, deverá ser levada SEMOSI, para autorização expressa do gestor.

24.2 LICENÇAS

- a) A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.
- b) Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.
- c) A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;
- d) O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura.

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracu - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

e) Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações limediras à obra.

f) Caso necessário, a CONTRATADA deverá apresentar Memorial Descritivo e Plano de Fogo para as explosões, devidamente anuenciados pelos órgãos competentes.

24.3 PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

a) - A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

b) - A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.

c) - A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.

24.4 INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO

a) - A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

b) - A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

c) - A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

d) - Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade.

24.5 ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

a) - O armazenamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.

b) - Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA em local a ser definido com CONTRATANTE, cabendo a mesma prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

24.6 DIÁRIO DE OBRAS

a) - Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas:

As informações do andamento das obras e serviços;
As ordens, observações e informações da CONTRATANTE; e
Observações e comunicações da CONTRATADA.

b) - As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CONTRATANTE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

c) - O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas, ficando a 1ª via em poder da CONTRATADA, a 2ª via com a CONTRATANTE. A 3ª via, que não será picotada, permanecerá no Diário. Serão empregadas folhas de papel-carbono, fornecidas pela CONTRATADA, para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas.

d) - A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, cabendo à mesma sua guarda e conservação até sua entrega à CONTRATANTE.

24.7 NORMAS E RECOMENDAÇÕES

24.7.1 Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b) Prefeitura Municipal de Ibiracú - Especificações de Serviços.

24.8 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

24.8.1 – Cumprir os serviços com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade.

24.8.2 – Fornecer toda mão de obra, material de consumo, maquinário, etc, nos níveis requeridos para realização dos serviços.

24.8.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive com os tributos e contribuições parafiscais incidentes.

24.8.4 – A Licitante vencedora será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Ibiracú vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da Licitante Vencedora, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

24.8.5 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

24.8.6 – Estará sempre ressalvado ao Município de Ibiracú, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta Licitação, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

Ibiracú – ES, 09 de fevereiro de 2018.

Luana Guasti
Presidente da CPL Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

PROPONENTE :

LOCAL E DATA:

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º **002/2018**.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.Sª., que o (a) Senhor (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ está autorizado a acompanhar a **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2018** em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO II

MODELO - CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE IBIRACÚ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018.

Prezados Senhores,

- 1) Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.ªs., a nossa Proposta relativa à **Tomada de Preços 002/2018**, em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da **TOMADA DE PREÇOS**.
- 2) Nosso preço global para execução é o seguinte:
R\$ 000,00 (_____ extenso _____), conforme descrito em nossa planilha orçamentária de preços unitários;
- 3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.
- 4) Os pagamentos serão de acordo com medições mensais e realizados até o último dia do mês subsequente ao da prestação da obra, contando a partir da apresentação da fatura no prazo de até 30 (trinta) dias..
- 5) A Proposta de Preços apresenta orçamento conforme prevê o Edital de Licitação.
- 6) O prazo de Execução de Obra será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço;
- 7) Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e seus anexos.
- 8) Se detectada pela fiscalização do Município de Ibiracú a necessidade de inclusão e/ou substituição de equipamentos e/ou pessoal necessário ao cumprimento do cronograma, o fato deverá ser registrado no livro diário de obras e a Empresa tem até 05 (cinco) dias para atender a solicitação, sob pena de pagamento de multa como prevista no item Penalidades.
- 9) Informamos que o (s) Sr. (s) é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S.ª. tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.
- 10) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidos todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução da obra objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre a mesma;

Atenciosamente,
Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

Local, de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS

AO
MUNICÍPIO DE IBIRACÚ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos conhecer a área onde será executada a obra, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018**, bem como as condições em que a mesma se encontra.

Local/ES, de 2018.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

Obs.:

As empresas licitantes que não participarem da visita técnica não serão INABILITADAS, contudo não poderão alegar desconhecimento das condições da área física da referida Obra para exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações correlatas à Contratante.

Para as Empresas que não fizeram a visita técnica.

Declaramos estar cientes das conseqüências descritas acima com relação a não realização da VISITA TÉCNICA.

Local/ES, de 2018.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, em seu subitem, letra “..”, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Declaramos ainda, que não houve qualquer alteração na qualidade técnica constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibiracu.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO V

MODELO- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Referência: Tomadas de Preços nº 002/2017.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ibiracu, de de 2018.

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "A" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2018

PROCESSO Nº 6140/2017 de 18/12/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ E A EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17 neste ato representado pelo Prefeito Exmº. Sr. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, CI nº 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, s/nº, Taquaraçu, Ibiracú/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua CEP, representada neste ato pelo Sr., brasileiro (a), (estado Civil), inscrito no CPF sob n.º residente na Rua CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, objeto da Tomada de Preços n.º 002/2018, oriundo do Processo n.º 6140/2017 de 18/12/2017, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil necessários para a execução de serviços de construção de campo de Caixa Drenagem, composta de Caixa Dreno e Dissipador de energia, localizada no Loteamento Vista Linda, Bairro São Benedito, Ibiracú, ES a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEGE, através do Convênio nº 001/2013 firmado entre este Município e a Secretaria de Estado de Saneamento Habitação e Desenvolvimento Urbano, mediante autorização sob o processo nº 6140/2017 de 18/12/2017 e mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E MEDIÇÕES

2.1 - O prazo para execução da obra objeto deste contrato será de **03 (três) meses** contados da Emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

2.2 - O início da obra dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2.3 - Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$(.....), irrevogável pelo período contratado.

3.2 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 - www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

3.3 – As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato (último dia útil do mês), para verificação, conferência e liberação da medição.

3.4 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação de medição e após a apresentação da Nota Fiscal, resultante da execução da etapa da obra.

3.5 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- d) Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- e) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- f) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- g) Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;
- h) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório – última fatura, que deverá ser requerido pelo CONTRATADO a PMI, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7 – Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do Contrato.

3.8 - Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

3.9 - O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:

- a) Percentual Acumulado Até a Medição Anterior;
- b) Preço Total Acumulado Até a Medição Anterior;
- c) O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período;
- d) O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm) e ter, em cada folha:
 - d.1.) Código do contrato;
 - d.2.) Aprovação da CONTRATANTE;
 - d.3.) Número da folha;
 - d.4.) Período de referência da Medição.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Código	Descrição	
070	Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura	
070001	Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura	
070001.17	Saneamento	
070001.17512	Saneamento Básico Urbano	
070001.175120007	Saneamento Básico	
070001.1751200073.012	Infraestrutura em Saneamento Básico	
44905100000	Obras e Instalações	92.444,00

CLÁUSULA QUINTA – EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas e materiais próprios e adequados, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município de Ibiracú ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

6.1.2 – A eventual aceitação da obra por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.1.3 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

6.1.4 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 – A CONTRATADA deverá fornecer todo material, maquinário e mão de obra necessário para realização dos serviços.

6.1.6 – Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.1.7 – Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.1.8– Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

6.1.9– Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

6.1.10 - Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.11 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

6.1.12 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

6.1.13 - Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;

6.1.14 - Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;

6.1.15 - Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.

6.1.16 - Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

6.1.17 - A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

6.1.18 - Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

6.1.19 - Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

6.1.20 - A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento, assim como o Diário de Obras

6.1.21 - Procedimentos operacionais referentes à alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

6.1.22 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada.

6.1.23 - A Contratada será responsável pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível, para seus lançamentos e da fiscalização do Contratante.

6.1.24 - A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

6.1.25 - Mediante processo devidamente instruído, o CONTRATANTE poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o contrato, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

6.1.26 - A CONTRATADA deverá providenciar o registro da Obra nos órgãos competentes no prazo de até 10 (dez) dias contados da Ordem de Serviços e apresentado a CPL para que junte ao processo licitatório.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1- Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

6.2.2- Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.2.3- Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

6.2.4- Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.

6.2.5 - As Ordens de Serviço serão emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos da data de início.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.2.6- Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

6.2.7- Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

6.2.8- Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

6.2.9- A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:

- a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
- b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – A CONTRATADA após a entrega da obra dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objeto deste Contrato, contra defeitos, erros e/ou vícios de fabricação ou instalação, salvo por uso indevido de utilização das instalações.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

8.2 - As sanções previstas no subitem 8.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

8.3 - As sanções estabelecidas no subitem 8.1 letra “d” e letra “e” são da competência do Município CONTRATANTE.

8.4 - As sanções previstas no subitem 8.1 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

8.5 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

8.6 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução das obras será feita pelo CONTRATANTE nos locais, por meio de seu representante SR. VICTOR GUILHERME BARCELOS MOTA nomeado pela portaria de fiscalização 8.331/2017, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

9.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da PMI.

9.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

9.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

9.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO.

9.6 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 - Após conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra, mediante termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.3 - Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTES Editais sem a prévia anuência, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a sub-contratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A Contratante apresentará Garantia para execução do Contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado e esta aceita pelo Município.

12.2- A prestação da garantia é condição indispensável para o recebimento da Ordem de Serviço.

12.3 - A garantia, quando efetuada em dinheiro, deverá ser depositada no Banco BANESTES, Agência 148, Conta Corrente n.º 17.081.787, PMI/Caução.

12.4 - Quando prestada em cheque a referida garantia deverá estar compensada até a data do recebimento da ordem de serviços.

12.5- A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos;

b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais tais como:

b-1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;

b-2) - O atraso injustificado no início da obra;

b-3) - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Administração;

c) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da PMI, a associação do

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no Contrato;

d) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade ou falência da Contratada;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse do serviço público;

j) A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;

o) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

p) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

q) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;

r) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Único – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

13.1 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “j” e “p” até “r” do Capítulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nos casos dos subitens 12.1 “i” até “n” do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.

12.3 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidas e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 - ADMISSÃO DE PESSOAL

14.1.1 - Incumbe a CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

- a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;
- b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajés adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;
- c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;
- d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- e) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem a autorização regular;
- f) A CONTRATANTE poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

14.2 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's).

14.2.1 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades EPI's básicos:

- a) Capacete;
- b) Botina de Segurança;
- c) EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade):
 - Cinto de segurança tipo pára-quedista para os trabalhos em altura com riscos de queda;
 - Conjunto de EPI'S para solda elétrica e oxiacetilena: na execução destes serviços;

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes;
 - Luvas de PVC no manuseio de substâncias corrosivas;
 - Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;
 - Luvas de borracha isolantes específicas para eletricista na execução de serviços em circuitos elétricos energizados;
- d) Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;
- e) Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.

14.3 – UNIFORMES.

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.

14.4 - SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS

A CONTRATADA utilizará fitas zebradas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

14.5 - ISOLAMENTO DAS ÁREAS

14.5.1 - É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, durante a execução das obras de instalação.

14.5.2 - Em nenhum momento a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso dos funcionários.

14.5.3 - Fica terminantemente proibida a entrada de crianças na obra, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelos pais.

14.6 - ACIDENTES DE TRABALHO

Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. – As obras/serviços, objeto deste Contrato, abrangem além do fornecimento do material e mão-de-obra necessários aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

15.1.1 – Fornecimento e manutenção de um diário de Obras, permanentemente disponível, para lançamentos a cargo da Contratada e da Fiscalização. Este documento será assinado pelo responsável da empresa e por representante da Seção de Fiscalização de Obras do Município de Ibiracú.

15.1.2. – Anotação de responsabilidade técnica do contrato no CREA/ES;

15.1.3 – Instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;

15.1.4 – Entrega ao Contratante de todo material retirado ou substituído, considerado pela Fiscalização como aproveitável.

15.1.5 – A CONTRATADA deverá cumprir o limite legal da jornada de trabalho, assim como respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

15.1.6 – A CONTRATADA deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada a utilização de veículos do Município de Ibiracú, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

15.1.7 – Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização da obra/serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como aos depósitos, instalações, registros e documentos pertinentes com o negócio contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

15.1.8 – A CONTRATADA não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

15.2 DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

15.2.1 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que:

- f) Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;
- g) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- h) Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:50 sobre o desenho em escala de 1:100);
- i) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes;
- j) Toda e qualquer alteração no projeto, ainda que decorrente de divergência, deverá ser levada SEMOSI, para autorização expressa do gestor.

15.3 LICENÇAS

- g) A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.
- h) Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.
- i) A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;
- j) O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura.
- k) Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações limediras à obra.
- l) Caso necessário, a CONTRATADA deverá apresentar Memorial Descritivo e Plano de Fogo para as explosões, devidamente anuenciados pelos órgãos competentes.

15.4 PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

- a) - A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.
- b) - A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

c) - A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.

15.5 INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO

a) - A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

b) - A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

c) - A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

d) - Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade.

15.6 ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

a) - O armazenamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.

b) - Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA em local a ser definido com CONTRATANTE, cabendo a mesma prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

15.7 DIÁRIO DE OBRAS

a) - Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas:

As informações do andamento das obras e serviços;
As ordens, observações e informações da CONTRATANTE; e
Observações e comunicações da CONTRATADA.

b) - As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

c) - O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas, ficando a 1ª via em poder da CONTRATADA, a 2ª via com a CONTRATANTE. A 3ª via, que não será picotada, permanecerá no Diário. Serão empregadas folhas de papel-carbono, fornecidas pela CONTRATADA, para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas.

d) - A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, cabendo à mesma sua guarda e conservação até sua entrega à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Ibiracú, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiracu - ES, de de 2018.

.....
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - _____
- 2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ	
Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiracú	REF.: IOPES-05/2017, DER-ES 06/2016 com atualização em 17/02/2017, CESAN 03/2017
Obra: CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA	DATA PLANILHA : 18/08/2017
Local: Conjunto Habitacional Vista Linda - Ibiracú/ES	BDI: 30,90%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Código	Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	Preços			
						Unitário	BDI 30,90%	Unitário com BDI	Total
		1.0	Serviços Preliminares						
IOPES	020356	1.1	Aluguel mensal container para almoxarifado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, Isolamento térmico (teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	mes	5,00	458,15			2.290,00
IOPES	010402	1.4	Raspagem e limpeza do terreno (manual)	m²	184,20	3,48			641,00
			Total do Item 1.0						2.931,00

		2.0	CAIXA DRENO 1 E 2						
IOPES	30101	2.1	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade(inclui dissipador de energia)	m³	9,08	45,19			410,00
IOPES	30119	2.2	Apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg(inclui dissipador de energia)	m²	23,92	23,63			565,00
IOPES	40206	2.3	Fôrma de tábuas de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluido o material, corte, montagem,	m²	14,40	104,92			1.510,00
IOPES	40231	2.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m3 (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m³	0,86	473,70			407,00
IOPES	40235	2.5	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m³	5,76	510,26			2.939,00
IOPES	40243	2.6	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	94,74	6,48			613,00
IOPES	40246	2.7	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	kg	16,32	6,48			105,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

IOPEs	50502	2.8	Alvenaria de blocos de concreto estrut. (19x19x39cm) cheios, c/ resist. mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas de 10mm e esp. da parede s/ revest. 19cm	m ²	16,00	169,38			2.710,00
IOPEs	30203	2.9	Lastro de brita 3 e 4, apiloado manualmente	m ³	1,31	133,61			175,00
IOPEs	100102	2.10	Impermeabilização nas seguintes etapas: chapisco traço 1:2 c/ sika 1 ou equivalente, revest. duplo c/ argamassa de cimento e areia traço 1:3 c/ sika 1 ou equivalente, em 2x15 mm e acab. argamassa 1:1	m ³	40,32	65,12			2.625,00
IOPEs	190107	2.11	Pintura com nata de cimento sobre superfície áspera a três demãos	m ³	22,40	3,22			72,00
DER ES	41259	2.12	Dreno ou Barbacã em tubo PVC, diâmetro de 2"	m	6,00	12,12	30,90	15,87	95,00
DER	composição de custo	2.13	Fornecimento e Instalação de Grelha articulada, inclusive caixilho em ferro Fundido	uni	2,00	1.959,44			3.918,00
SUB TOTAL									16.144,00
		3.0	VALA DE INFILTRAÇÃO						
IOPEs	030101	3.1	Escavação manual em material de 1ª categoria com profundidade até 1,50m	m ³	7,16	45,19			323,00
DER ES	42901	3.2	Dreno de PVC D = 100 mm em Vias Urbanas	m	7,16	24,41	30,90	31,95	228,00
DER ES	41401	3.3	Manta Geotêxtil não tecida RT - 16 kn/m, fornecimento e aplicação	m ²	15,75	4,93	30,90	6,45	101,00
DER ES	43003	3.4	Lastro de brita, inclusive transporte da brita em Vias Urbanas	m ³	4,30	86,34	30,90	113,02	485,00
IOPEs	30201	3.5	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m ³	2,86	46,88			134,00
SUB TOTAL									1.271,00
		4.0	DISSIPADOR DE ENERGIA						
DER ES	40728	4.1	Dissipador de energia aplicado a saída d'água tipo DP-1	unid	2,00	255,82	30,90	334,87	669,00
SUB TOTAL									669,00
		5.0	MURO DE FECHAMENTO						
IOPEs	30101	5.1	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m ³	3,96	45,19			178,00
IOPEs	30201	5.2	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m ³	2,20	46,88			103,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

IO PES	40206	5.3	Fôrma de tábuas de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m ²	16,00	104,92			1.678,00
IO PES	40231	5.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m ³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ³	0,16	473,70			75,00
IO PES	200129	5.5	Cerca com mourão de concreto reto H=2.5, base quadrada 10x10cm, fixado em solo a cada 3.0m, com 10 fios de arame galvanizado liso nº 10	m	58,38	83,41			4.869,00
IO PES	40235	5.6	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ³	1,60	510,26			816,00
IO PES	71107	5.7	Portão de ferro de correr em barra chata, inclusive chumbamento	m ²	5,80	483,56			2.804,00
SUB TOTAL									10.523,00
		6.0	REDE DE DRENAGEM						
DER ES	42504	6.1	Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas em Vias Urbanas	m ²	11,11	34,83	30,90	45,59	506,00
DER ES	40423	6.2	Corpo BSTC diâmetro 0,40 m C.S. PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	m	7,00	117,60	30,90	153,94	1.077,00
DER ES	40427	6.3	Corpo BSTC diâmetro 0,60 m C.S. PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	m	4,11	224,13	30,90	293,39	1.205,00
DER ES	40513	6.4	Berço de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,40 m	m	7,00	68,82	30,90	90,09	630,00
DER ES	40514	6.5	Berço de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,60 m	m	4,11	116,01	30,90	151,86	624,00
IO PES	30103	6.6	Escavação mecânica em material de 1a. Categoria	m ³	2,35	33,16			77,00
IO PES	40231	6.7	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m ³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ³	0,03	473,70			14,00
IO PES	30201	6.8	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m ³	0,88	48,66			42,00
DER ES	41241	6.9	Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em Vias Urbanas	UNI	2,00	1.011,81	30,90	1.324,46	2.648,00
SUB TOTAL									6.823,00
		7.0	DIVERSOS						
IO PES	140207	7.1	Padrão de entrada d'água com caixa termoplástica para hidrômetro de 3/4" - padrão 1B da CESAN. Instalado embutido na alvenaria. Inclusive tubulação, conexões, registro, tubo camisa e caixa com tampa transparente	UNI	72,00	298,16			21.467,00
IO PES	140209	7.2	Mureta p/ cavalete (Padrão 1B - CESAN) de alv. blocos cerâmicos 10x20x20cm deitados, dimensões 0.80x1.0x0.20m, para instalação de caixa termoplástica, incl revest. em reboco e lastro concreto esp.10cm, exclusive caixa e cavalete	UNI	72,00	218,47			15.729,00
CESAN	7200100340	7.3	CAIXA LIGACAO PREDIAL EM ANEL CONCRETO	UNI	72,00	100,13	30,90	131,07	9.437,00
CESAN	7200100350	7.4	TAMPA CAIXA DE LIGACAO PREDIAL ESGOTO	UNI	72,00	79,05	30,90	103,48	7.450,00
SUB TOTAL									54.083,00
TOTAL GERAL									92.444,00
VALOR CONTRATO									466.543,38
VALOR CONTRATO								466.543,38	100,00%
VALOR ADITIVO CONTRATO								92.444,00	19,81%

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO VIII

MEMORIA DE CALCULO E DESCRITIVO

MEMÓRIA DE CALCULO CONSTRUÇÃO DE CAIXA DE DRENAGEM

CAIXA DRENO 1 E 2

2.1 Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade

$$2,60 \times 4,60 \times (0,70+0,06)/2 = 4,54\text{m}^3 \times 2 \text{ caixas} = \mathbf{9,08\text{m}^3}$$

2.2 Apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg

$$2,60 \times 4,60 = 11,96\text{m}^2 \times 2 \text{ caixas} = \mathbf{23,92\text{m}^2}$$

2.3 Fôrma de tábuas de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)

Obs.: sera utilizada para a moldagem do concreto magro

$$2,40 \times 4 \times 0,10 + 1,20 \times 4 \times 0,10 = 1,44 \times 2 \text{ caixas} = 2,88\text{m}^2$$

Retirado do projeto estrutural

$$2,88 \times 2 \text{ (cinta amarração fundo e cinta amarração tampa)} \times 2 \text{ caixas} = 11,52\text{m}^2$$

$$\text{Total área forma} = \mathbf{14,40\text{m}^2}$$

2.4 Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)

$$(2,40 \times 0,10 \times 0,60 \times 2 \text{ lados} + 1,20 \times 0,60 \times 0,10 \times 2 \text{ lados}) \times 2 \text{ caixas} = \mathbf{0,86\text{m}^3}$$

2.5 Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)

Volume concreto retirado de projeto estrutural

$$\text{Cintas amarração fundo e tampa} = 1,44 \times 2 = 2,88 \times 2 \text{ caixas} = \mathbf{5,76\text{m}^3}$$

2.6 Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm

$$\text{Cintas amarração fundo e tampa} = 17,51 \times 2 \times 2 \text{ caixas} = 70,04\text{kg}$$

$$\text{Alvenaria estrutural} = 12,35 \times 2 \text{ caixas} = 24,70\text{kg}$$

$$\text{Total} = \mathbf{94,74\text{kg}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

2.7 Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm

Cintas amarração fundo e tampa = $4,08 \times 2 \times 2$ caixas = **16,32kg**

2.8 Alvenaria de blocos de concreto estrut. (19x19x39cm) cheios, c/ resist. mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas de 10mm e esp. da parede s/ revest. 19cm

$(2,4 \times 1,0 \times 2 + 1,60 \times 1,0 \times 2) \times 2$ caixas = **16,00m²**

2.9 Lastro de brita 3 e 4, apiloado manualmente

$(0,10 \times 1,20 \times 1,20 + 1,60 \times 0,20 \times 1,60) \times 2$ caixas = **1,31m³**

2.10 Impermeabilização nas seguintes etapas: chapisco traço 1:2 c/ sika 1 ou equivalente, revest. duplo c/ argamassa de cimento e areia traço 1:3 c/ sika 1 ou equivalente, em 2x15 mm e acab. argamassa 1:1

$1,40 \times 1,60 \times 4 + 2,0 \times 1,40 \times 4 = 20,16 \times 2$ CAIXAS = **40,32m²**

2.11 Pintura com nata de cimento sobre superfície áspera a três demãos

$2,0 \times 1,40 \times 4 = 11,20 \times 2$ CAIXAS = **22,40m²**

2.12 Dreno ou Barbacã em tubo PVC, diâmetro de 2"

15 unidades \times 0,40 = **6,00m**

2.13 Fornecimento e instalação de Grelha de ferro fundido, comum, de (300x900)mm, tipo pesada (135Kg)

Obs.: Dimensões internas da Caixa Ralo padrão DER ES – 0,28x0,88x0,80m (LxCxA). Sera utilizado como base para calculo de valores do item a Composição de custos DER ES – codigo 40672 , unidade.

Grelha articulada, inclusive caixilho em ferro Fundido – codigo 10255 –unidade(und) – valor unitario R\$125,00 – consumo 1,0 – valor total - R\$125,00

Obs.: nesse item a grelha é considerada valor por unidade , para atender uma caixa ralo de área de tampa interna de $0,28 \times 0,88 = 0,25\text{m}^2$. A área interna de tampa da caixa de drenagem é de $1,72 \times 1,72 = 2,96\text{m}^2$, nesse caso considerou-se : Valor unitário para $2,96\text{m}^2 = (125,00 \times 2,96) / 0,25 = 1480,00$. Então :

Grelha articulada, inclusive caixilho em ferro Fundido – codigo 10255 –unidade(und) – valor unitario R\$1480,00 – consumo 1,0 – valor total - R\$1480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Pedreiro – código 20109 – valor hora R\$ 10,43 – Consumo 1,50 - valor total = R\$15,65

Ferramenta Manual – código 2000 – Custo R\$ 1,25

Custo direto Total = R\$1496,90

BDI 30,90% = 462,54

Total Custo = R\$ 1959,44

VALA DE INFILTRAÇÃO

3.1 Escavação manual em material de 1ª categoria com profundidade até 1,50m

C = 7,16m

Altura = 1,00m

Largura = 1,00m

Volume de escavação = $7,16 \times 1,00 \times 1,00 = 7,16\text{m}^3$

3.2 Dreno de PVC D= 100mm em vias urbanas

7,16m – retirada de projeto

3.3 Manta Geotêxtil não tecida RT - 16 kn/m, fornecimento e aplicação

C = 7,16m

Altura = 0,60m

Largura = 1,00m

$7,16 \times 1,00 + 7,16 \times 0,60 \times 2 \text{ lados} = 15,75\text{m}^2$

3.4 Lastro de brita, inclusive transporte da brita em Vias Urbanas

C = 7,16m

Altura = 0,60m

Largura = 1,00m

Volume = $7,16 \times 1,00 \times 0,60 = 4,30\text{m}^3$

3.5 Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm

C = 7,16m

Altura = 0,40m

Largura = 1,00m

Volume = $7,16 \times 1,00 \times 0,40 = 2,86\text{m}^3$

DISSIPADOR DE ENERGIA

4.1 Dissipador de energia aplicado a saída d'água tipo DP-1

2 unidades

MURO DE FECHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5.1 Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade

Blocos em concreto para fixação dos mourões, conforme projeto as quantidades são 20 unidades

Dimensão : 0,40x0,40m (LxL)

Altura : 0,50m

Considerar 10cm de cada lado para escavação manual

Total escavado = 0,6X0,6X0,55X20 = **3,96m³**

5.2 Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm

Volume escavado = 3,96m³

Volume de concreto magro = 0,16m³

Volume de concreto dos blocos = 1,60m³

Total reaterro = 3,96 - 0,16 - 1,60 = **2,20m³**

5.3 Fôrma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)

Dimensão do bloco = 0,40x0,40 (LxL)

Altura = 0,50m

0,4x0,5x4(lados)x20unidades = 16,00m²

5.4 Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)

5.5 Cerca com mourão de concreto reto H=2.5, base quadrada 10x10cm, fixado em solo a cada 3.0m, com 10 fios de arame galvanizado liso nº 10

21,28+13,33+11,16+12,61 = **58,38m**

5.6 Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)

0,40x0,40x0,50x20unidades= 1,60m³

5.7 Portão de ferro de correr em barra chata, inclusive chumbamento

2,90x2,00 = 5,80m

REDE DE DRENAGEM

OBS.: A REDE DE DRENAGEM A SER EXECUTADA LIGARÁ O PV7 EXISTENTE E OBJETO DO CONVENIO 01/2013 À CAIXA DE DRENAGEM.

O PV7 LOCALIZA-SE EM VIA PAVIMENTADA TAMBEM OBJETO DO OCNVENIO 01/2013.

6.1 Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas em Vias Urbanas

3,5X1X2+4,11X1 = 11,11 M²



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.2 Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,40 m CA-1 MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo

Obs.: Devido a empossamentos de águas próximo ao PV 7 , tendo como conseqüência danos ao pavimento , será necessário a construção de duas caixas boca de loco com deságüe no PV 7 , ver prancha 01/03.

Comprimento = $3,50+3,5 = 7,0\text{m}$ - retirado de projeto

6.3 Corpo BSTC diâmetro 0,60 m C.S. PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo

Obs.: Essa rede ligará o PV 07 existente a caixa de drenagem a ser construída

Comprimento = $4,11\text{m}$, retirado de projeto

6.4 Berço de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,40 m

Comprimento = $7,0\text{m}$, retirado de projeto

6.5 Berço de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,60 m

Comprimento = $4,11\text{m}$, retirado de projeto

6.6 Escavação mecânica em material de 1a. Categoria

Dimensão da caixa interna= $0,90 \times 0,30 \times 1,00$

Dimensão externa caixa boca de lobo = $1,20 \times 0,60 \times 1,00$

Escavar 10cm de cada lado

$1,40 \times 0,8 \times 1,05 \times 2 = 2,35\text{m}^3$ (escavação para construção das boca de lobo)

6.7 Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)

$0,05 \times 0,3 \times 0,9 \times 2 = 0,03\text{m}^3$ (caixa boca de lobo)

6.8 Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm

Escavação = $2,35\text{m}^3$

Volume da caixa = $1,20 \times 0,60 \times 1,00 = 0,72 \times 2 = 1,44\text{m}^3$

Volume concreto magro = $0,03\text{m}^3$

Reaterro = $2,35 - 1,44 - 0,03 = 0,88\text{m}^3$

6.9 Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em Vias Urbanas

Obs.: Devido a empossamentos de águas próximo ao PV 7 , tendo como conseqüência danos ao pavimento , será necessário a construção de duas caixas boca de loco com deságüe no PV 7 , ver prancha 01/03.

7.1 Padrão de entrada d'água com caixa termoplástica para hidrômetro de 3/4" - padrão 1B da CESAN. Instalado embutido na alvenaria. Inclusive tubulação, conexões, registro, tubo camisa e caixa com tampa transparente

Obs.: devido ao não termino de execução dos serviços objeto do convenio haverá a necessidade de dar continuidade dos serviços não executados , a citar , padrão de água , caixas de ligação de esgoto

Reavalindo o parcelamento do solo e os lotes , será necessário a execução de 72 padrões de água



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

7.2 Mureta p/ cavalete (Padrão 1B - CESAN) de alv. blocos cerâmicos 10x20x20cm deitados, dimensões 0.80x1.0x0.20m, para instalação de caixa termoplástica, incl revest. em reboco e lastro concreto esp.10cm, exclusive caixa e cavalete

Reavalindo o parcelamento do solo e os lotes , será necessário a execução de 72 padrões de água

7.3 CAIXA LIGACAO PREDIAL EM ANEL CONCRETO

Obs.: devido ao não termino de execução dos serviços objeto do convenio haverá a necessidade de dar continuidade dos serviços não executados , a citar , padrão de água , caixas de ligação de esgoto domiciliar
Reavalindo o parcelamento do solo e os lotes , será necessário a execução de 72 caixas

7.4 TAMPA CAIXA DE LIGACAO PREDIAL ESGOTO

Reavalindo o parcelamento do solo e os lotes , será necessário a execução de 72 caixas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

LOTEAMENTO VISTA LINDA

PROJETO DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

IBIRAÇU
MAIOSISTEMA DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0501 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Obra: Loteamento Vista Linda
Conjunto habitacional popular.
Local: Ibiracú, ES.
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ibiracú

2. INTRODUÇÃO

O presente Memorial destina-se a apresentar os princípios básicos e as normas de apoio que nortearam o desenvolvimento do projeto de retenção de águas pluviais do Loteamento Vista Linda. As soluções técnicas apresentadas estão todas indicadas nas pranchas de desenho, as quais se junta o presente memorial, que procura tão somente apontar de onde nasceram tais soluções.

O objetivo específico que se pretende atingir com o projeto de retenção de águas pluviais são os seguintes:

- Permitir recolher e conduzir as águas da chuva até um local adequado e permitido;

3. NORMAS TÉCNICAS DE APOIO E REGULAMENTO

Todos os materiais e serviços utilizados para execução deste projeto deverão seguir as exigências específicas estabelecidas pelas Normas da "ABNT" (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Buscou-se orientação nas seguintes normas:

NBR 10844 - Instalações Prediais de Águas Pluviais.

NBR 12266 – projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.

4. DRENAGEM DAS ÁGUA PLUVIAIS

4.1 CONTROLE DO IMPACTO DA URBANIZAÇÃO

No livro Drenagem Urbana, no capítulo 7, Carlos E.M. Tucci e Fernando Genz dizem: "O controle das enchentes urbanas é um processo permanente, que deve ser mantido pelas comunidades, visando à redução do custo social e econômico dos impactos. O controle não deve ser visto como uma ação isolada, seja no tempo ou no espaço, mas como uma atividade em que a sociedade, como um todo, deve participar de forma contínua."

4.2 MEDIDAS DE CONTROLE DO ESCOAMENTO

As medidas de controle de escoamento podem ser classificadas de acordo com a sua ação na bacia hidrográfica, em:

- Distribuída ou na fonte;
- Na micro drenagem;
- Na macrodrenagem;

A micro drenagem é o controle que age sobre o hidrograma resultante de um ou mais loteamentos.

Dentre as medidas de controle temos a infiltração e a percolação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Essa medida cria um espaço para que a água tenha maior infiltração e a percolação no solo, utilizando o armazenamento e o fluxo subterrâneo para retardar o escoamento superficial.

4.3 DISPOSITIVOS HIDRÁULICOS PERMEÁVEIS

Existem diferentes tipos de dispositivos que drenam o escoamento e podem ser construídos de forma a permitir a infiltração.

Trataremos das trincheiras ou vala permeáveis que, no fundo, são um caso especial de bacia de percolação e consistem de uma caixa com cascalho e filtro por onde passa um conduto poroso ou perfurado.

4.4 ARMAZENAMENTO

O armazenamento em lotes urbanos pode ser utilizado para amortecer o escoamento.

4.5 MEDIDAS DE CONTROLE NA MICRODRENAGEM: RESERVATÓRIO DE DETENÇÃO

A medida de escoamento na micro drenagem tradicionalmente utilizada consiste em drenar a área desenvolvida através de condutos pluviais até um coletor principal ou riacho urbano. Esse tipo de solução acaba transferindo para jusante o aumento do escoamento superficial com maior velocidade, já que o tempo de deslocamento do escoamento é menor que nas condições preexistentes.

Para que esse acréscimo de vazão máxima não seja transferido a jusante, utiliza-se o amortecimento do volume gerado, através de dispositivos como: tanques, lagos e pequenos reservatórios abertos ou enterrados. Essas medidas são denominadas de controle a jusante.

4.6 O PROJETO PARA O LOTEAMENTO VISTA LINDA

Utilizaremos para a solução de drenagem do Empreendimento dispositivos de retenção e de infiltração das águas pluviais.

Esses dispositivos serão utilizados para o controle da vazão máxima, servindo para amortecer o pico a jusante, reduzindo a seção hidráulica dos condutos e mantendo as condições de vazão preexistente na área.

4.6.1 PROJETO DE DETENÇÃO DAS ÁGUA PLUVIAIS

As águas pluviais resultantes do Loteamento serão lançadas, através de tubulação DN 600 oriunda do PV 7 (rede de drenagem do empreendimento), em terreno de área pública.

Para tanto, foi elaborado um projeto de retenção e infiltração dessas águas no solo do terreno denominado área pública.

Foram projetadas duas caixas de retenção com dreno, com a função de diminuir a velocidade das águas provenientes do Loteamento.

A CAIXA DRENO

As caixas possuem fundo filtrante (brita). A caixa 1 lança a água na caixa 2 através de um tubo de PVC drenante localizado na vala de infiltração (ver detalhes nas pranchas de projeto).

As caixas também possuem drenos que despejam a água num dissipador de energia.

B DISSIPADOR DE ENERGIA

O dissipador de energia reduz ainda mais a velocidade da água permitindo o lançamento no solo para infiltração e abastecimento do lençol freático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

C VALA DE INFILTRAÇÃO

A vala de infiltração localizada entre as duas caixas, tem a finalidade de reter a água escoada para que seja absorvida pelo solo.

5.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT-NBR-10844/1989 - Norma Brasileira para Instalações Prediais de Águas Pluviais.** Norma brasileira.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT-NBR-12266 - projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.** Norma brasileira.

BOTELHO, Manuel Henrique Campos, águas de chuva – Engenharia das água pluviais, ed. Blucher, 2011

NETTO, José Martiniano de Azevedo. Manual de hidráulica, 1998- 8ª edição.

TUCCI, Carlos E.M. PORTO, Rubem La Laina. Barros, Mário T. de Drenagem Urbana, editora da universidade/UFRGS, 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO IX

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU										
Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiracu			Setor: Sec. de Obras e Serv. Urbanos							
Obra: Obras de infraestrutura			Data Planilha: agosto/2017							
Local: Conjunto Habitacional Vista Linda - Ibiracu/ES			BDI: 30,90%							
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO										
Item	Descrição dos Serviços	Valores		Tempo de Execução						
		%		fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18		
1.0	Serviços Preliminares	2.931,00				2.931,00				
		3,17%				100,00%				
2.0	CAIXA DRENO 1 E 2	16.144,00				12.915,20	3.228,80			
		17,46%				80,00%	20,00%			
3.0	VALA DE INFILTRAÇÃO	1.271,00					1.271,00			
		1,37%					100,00%			
4.0	DISSIPADOR DE ENERGIA	669,00					669,00			
		0,72%		Licitação/Assinatura contrato/ordem de serviço			100,00%			
5.0	MURO DE FECHAMENTO	10.523,00						10.523,00		
		11,38%						100,00%		
6.0	REDE DE DRENAGEM	6.823,00				3.411,50	3.411,50			
		7,38%				50,00%	50,00%			
7.0	DIVERSOS	54.083,00				21.633,20	21.633,20	10.816,60		
		58,50%				40,00%	40,00%	20,00%		
<i>Físico Parcial</i>						<i>0,00%</i>	<i>0,00%</i>	<i>44,23%</i>	<i>32,68%</i>	<i>23,08%</i>
<i>Físico Acumulado</i>			100,00%			<i>0,00%</i>	<i>0,00%</i>	<i>44,23%</i>	<i>76,92%</i>	<i>100,00%</i>
<i>Valores Parciais</i>						<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>40.890,90</i>	<i>30.213,50</i>	<i>21.339,60</i>
<i>Valores Acumulados</i>			92.444,00			<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>40.890,90</i>	<i>71.104,40</i>	<i>92.444,00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CAIXA DE DRENAGEM , LOTEAMENTO VISTA LINDA.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de serviços de Engenharia Civil, necessários para a execução de serviços de construção de campo de Caixa Drenagem, composta de Caixa Dreno e Dissipador de energia, localizada no Loteamento Vista Linda, Bairro São Benedito, Ibiracú, ES.

2 JUSTIFICATIVA

O projeto que deu origem ao convênio 001/2013, constava a existência de poço de visita de drenagem e esgoto existentes para o deságüe da rede objeto do convênio.

Em confirmação in loco , verificou-se pela fiscalização da prefeitura e do convênio, a não existência dos equipamentos previsto no projeto, ocasionando novos projetos para a complementação do objeto contratado.

Foi realizado pelo projetista nova solução para o deságüe da rede de drenagem objeto do convênio e replanejamento, onde será construída caixa dreno, vala de infiltração , dissipador de energia para a finalização dos serviços de deságua das águas da rede de drenagem. Outro fator que esta cotado na planilha é os serviços não executados no convenio, a citar , padrão de água e caixa de ligação de esgoto domiciliar.

3 DESCRIÇÃO DAS OBRAS

- Mobilização e desmobilização de mão-de-obra e equipamentos especializados para execução das obras e serviços de engenharia;
- Instalações de apoio às obras;
- Execução, com o emprego de mão-de-obra apropriada, fornecimento de material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços;
- Movimentação e transportes internos dentro da obra;
- Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- Iluminação das áreas de trabalho;
- Transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos;
- Limpeza da Obra.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
4. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.
5. As Ordens de Serviço serão emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos da data de início.
6. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
7. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
8. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
9. A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
- b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
2. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
3. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
5. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;
6. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
7. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.
8. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

9. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.
10. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.
11. Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação.
12. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento, assim como o Diário de Obras
13. Procedimentos operacionais referentes à alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

6 DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que:

1. Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;
2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
3. Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:50 sobre o desenho em escala de 1:100);
4. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes;
- 5.

Toda e qualquer alteração no projeto, ainda que decorrente de divergência, deverá ser levada SEMOSI, para autorização expressa do gestor.

7 LICENÇAS

1. A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

2. Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.
3. A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;
4. O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura.
5. Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras à obra.
6. Caso necessário, a CONTRATADA deverá apresentar Memorial Descritivo e Plano de Fogo para as explosões, devidamente anuenciados pelos órgãos competentes.

8 PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

8.1 - A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

8.2 - A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.

8.3 - A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.

9 INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO

9.1 - A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

9.2 - A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

9.3 - A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

9.13 - Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade.

10 ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

10.1 - O armazenamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.

10.2 - Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA em local a ser definido com CONTRATANTE, cabendo a mesma prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

11 DIÁRIO DE OBRAS

11.1 - Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas:

As informações do andamento das obras e serviços;

As ordens, observações e informações da CONTRATANTE; e

Observações e comunicações da CONTRATADA.

11.2 - As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

11.3 - O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas, ficando a 1ª via em poder da CONTRATADA, a 2ª via com a CONTRATANTE. A 3ª via, que não será picotada, permanecerá no Diário. Serão empregadas folhas de papel-carbono, fornecidas pela CONTRATADA, para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas.

11.4 - A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, cabendo à mesma sua guarda e conservação até sua entrega à CONTRATANTE.

12 NORMAS E RECOMENDAÇÕES

Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Prefeitura Municipal de Ibiracú - Especificações de Serviços.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

13.1 BOLETIM DE MEDIÇÃO

O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato que é parte integrante deste Termo de Referência, através de crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

13.2 - PADRÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:

Percentual Acumulado Até a Medição Anterior;

Preço Total Acumulado Até a Medição Anterior.

O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm) e ter, em cada folha:

Código do contrato;

Aprovação da CONTRATANTE;

Número da folha;

Período de referência da Medição.

14 PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

14.1 - ADMISSÃO DE PESSOAL

14.1.1 - Incumbe a CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;
- b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;
- c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;
- d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- e) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem a autorização regular;
- f) A CONTRATANTE poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

14.2 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's).

14.2.1 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades EPI's básicos:

- a) Capacete;
- b) Botina de Segurança;
- c) EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade):
 - Cinto de segurança tipo pára-quedista para os trabalhos em altura com riscos de queda;
 - Conjunto de EPI'S para solda elétrica e oxiacetilena: na execução destes serviços;
 - Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes;
 - Luvas de PVC no manuseio de substâncias corrosivas;
 - Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;
 - Luvas de borracha isolantes específicas para eletricitista na execução de serviços em circuitos elétricos energizados;
- d) Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;
- e) Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

14.3 – UNIFORMES.

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.

14.4 - SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS

A CONTRATADA utilizará fitas zebreadas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

14.5 - ISOLAMENTO DAS ÁREAS

14.5.1 - É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, durante a execução das obras de instalação.

14.5.2 - Em nenhum momento a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso dos funcionários.

14.5.3 - Fica terminantemente proibida a entrada de crianças na obra, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelos pais.

14.6 - ACIDENTES DE TRABALHO

Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

15 RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para fins de comprovação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes aos licitados, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura.

b) A comprovação que o profissional indicado pela licitante é do quadro técnico da empresa, poderá ser feito por contrato de prestação de serviço do profissional em plena vigência com a licitante, carteira de trabalho, em caso de sócio contrato social;

c) - Comprovante de registro e quitação da Empresa e dos **responsáveis técnicos** da empresa no **Conselho Regional competente**, podendo ser **CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou **CAU** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Será inválida a certidão que não apresentar a situação atualizada.

d) - Atestado de visita técnica ao local de execução da obra emitido pelo responsável da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Ibiracú na ocasião da visita prevista no subitem 4.2.2 deste Edital (ou declaração de conhecimento das consequências da não VISITA TÉCNICA, inserido no mesmo ATESTADO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

e) - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à participação na licitação.

16 PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses a partir assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, bem como o prazo de vigência contratual será de 03(três) meses, a contar da mesma data.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Saldo remanescendo do Convenio 001/2013, objeto Implantação de infraestrutura básica, abastecimento de água , sistema de esgotamento sanitário , drenagem pluvial e pavimentação de ruas, firmado entre o Município de Ibiracú e Secretaria de Estado de Saneamento , Habitação e Desenvolvimento Urbano

18 ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 92.444,00(noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)** conforme planilha orçamentária constante.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

Andressa Rodrigues
Arquiteta e Urbanista – CAU /ES A53381-5
Secretária Municipal de Gestão Estratégica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO XI
DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</p> $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$ <p>AC - ATIVO CIRCULANTE PC - PASSIVO CIRCULANTE RLP - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</p> <p>ILG = ou maior que: 1,0</p>		<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</p> $\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ <p>ILC = ou maior que: 1,0</p> <p>GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)</p> $\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$ <p>PC - PASSIVO CIRCULANTE ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT - ATIVO TOTAL</p> <p>GE = ou menor que: 0,50</p>
<p>DATA</p> <p>—/—/—</p>	<p>EMPRESA</p>	<p>QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO XII
PROJETOS

OS PROJETOS DEVERÃO SER RETIRADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PMI.

TELEFONES DE CONTATO – (27) 3257-0503.

A EMPRESA LICITANTE CASO QUEIRA RETIRAR DEMAIS INFORMAÇÕES E PROJETOS DEVERÁ TRAZER CD OU DVD PARA GRAVAR.

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO N.º DO EDITAL .